

Fátima Santos

Assunto: FW: PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 58/X - "ALTERA O ESTATUTO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES"

Importância: Alta

De: ConselhoExecutivo_EBSFlores [mailto:ceebs.flores@azores.gov.pt]

Enviada: quarta-feira, 7 de Outubro de 2015 11:39

Para: Catarina Furtado

Cc: 'Sérgio AT. Ferreira'

Assunto: PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 58/X - "ALTERA O ESTATUTO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES"

Importância: Alta

Exma. Sra. Presidente da Comissão,

Na sequência do vosso ofício S/3661/2015, emanado a 7 de setembro, abaixo seguem as propostas remetidas a este órgão sobre o assunto em epígrafe.

ARTIGO 81

3 — Se o docente tiver beneficiado, especificamente para a aquisição de tal formação, de licença sabática e de regime de equiparação a bolseiro, não beneficia do disposto nos números anteriores.

Proposta:

Retirar

Argumentação:

- A frequência de estudos avançados, nomeadamente programas de doutoramento, tem custos associados à investigação que, devido à situação de periferia da Região, são acrescidos.
- A formação avançada de um docente na área da educação não deve ser vista apenas como fator de valorização do próprio, mas, também, do sistema educativo regional, pelo que não deve ser suprimido este incentivo.
- O Ministério da Educação da República continua a dar a bonificação a professores nestas condições, o que agrava a injustiça da situação

ARTIGO 119

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o número de aulas semanais a atribuir ao docente não pode ser superior ao número de horas que constituem a componente letiva semanal a que está obrigado, não devendo ser atribuídos mais de três níveis curriculares disciplinares ou não disciplinares distintos, salvaguardadas as situações em que o número de docentes ao serviço do estabelecimento de ensino não permita outra distribuição."

Proposta:

Acrescentar um ponto subsequente:

3- Caso sejam atribuídos ao docente mais de três níveis curriculares disciplinares ou não disciplinares deve ser concedida uma redução de duas horas por cada nível excedido.

Argumentação: Nas escolas de reduzida dimensão é frequente haver docentes com quatro, cinco e mais níveis de ensino sem que lei os proteja, o que, naturalmente, compromete a qualidade do trabalho desenvolvido e significa horas de trabalho individual do docente muito para além do horário normal de trabalho.

ARTIGO 165

1 — O número máximo de vagas anuais para a concessão do estatuto de equiparação a bolseiro é de três.

Proposta:

Uma adenda ao ponto um

1 — O número máximo de vagas anuais para a concessão do estatuto de equiparação a bolsheiro é de três, devendo a DRE abrir o processo de candidaturas todos os anos letivos

Argumentação: Nos últimos anos, a pretexto da crise, a DRE não tem disponibilizado quaisquer vagas. A formação de professores em estudos avançados é uma vertente que deve ser considerada estratégica para o sistema educativo regional, pelo que não deve estar condicionada a disponibilidades orçamentais do momento.

Atenciosamente,

Iolanda Peixoto



Presidente do Conselho Executivo

Escola Básica e Secundária das Flores

Telef: 292590611 Fax:292590605

